Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo- Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA CCJ, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre alteração da lei 802/2021 art. 4º anexo I"

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria dos vereadores Antônio Lucena Alves, José Estevam Lourenço Neto, Rodrigo Antônio Ferretti, vem à esta comissão para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 27 de abril de 2023, durante a 06ª Sessão Ordinária, o PL nº 23 de 20 de abril de 2023 foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação foram feitas observações pertinentes abaixo e

Considerando:

Inicialmente, cumpre esclarecer que compete privativamente a Mesa da Câmara, apresentar projeto que vise, regimes jurídicos de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, conforme nosso regimento interno *in verbis*:

> Art. 85 – Compete privativamente à Mesa da Câmara, entre outras atribuições:
>
> [...]
> II- Apresentar projeto de resolução, que vise a:
>
> a) dispor sobre o regulamento geral, que conterá a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto nos artigos da Lei Orgânica;

Assim, tem-se que que ficou configurado vício de iniciativa por parte dos autores.

Além do mais, o projeto de lei 22/2023, apresentado anteriormente, dispõe sobre a mesma matéria e, inclusive, já foi aprovado por esta Casa Legislativa, e nos termos do art. 305 do nosso regimento interno, considera-se prejudicado o projeto de lei 23/2023.

> Art. 305 – Consideram-se prejudicados:
>
> III- a discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira.

Resolve:

Ante todo o exposto, a comissão responsável por realizar a análise dá matéria, opinam pela rejeição da mesma, diante dos motivos exposto, e amparado no regimento interno nos termos do art. 123, o presidente compete dispor sobre a proposição.

> Art. 123 – Ao Presidente de comissão compete:
>
> [...]
>
> XVII- declarar a prejudicialidade de proposição.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo- Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Destarte, nos termos dos artigos 85, II, e 305, III, ambos do Regimento Interno desta Casa, a presente proposição deverá ser declarada prejudicada nos termos do artigo 123 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo deliberado por esta comissão, consoante ao que se estabelece a legislação supramencionada, devendo ao final ser o Projeto de Lei em referência ser remetido ao arquivo.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 27 de junho de 2023.

Edmilson Miguel Júlio
Presidente da CCJ

José Luiz de Santana
Relator da CCJ

Marcos Antônio De Almeida
Membro (suplente) da CCJ